PROJETO DE LEI Nº 5/2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

Votado em sessões extraordinárias
Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 5/2006

RECEBIDA EM: 25 de janeiro de 2006.

Nº DO PROJETO: 5/2006

SÚMULA: Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2122, de 28 de dezembro de 2001.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Aldir Vendruscolo – PFL.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de janeiro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de janeiro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello – PL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de janeiro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 7/2006.

Lei nº 2.582, de 25 de janeiro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3711, do dia 1º de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX - EDIÇÃO 3711 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
~~**LEI Nº 2.503, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.**~~
Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A base de cálculo para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2006 passa a vigorar de acordo com a presente Lei.
Art. 2º Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2006, será aplicada a redução concedida pela Lei 2.122, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 5/2006

Súmula: Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 1º. A base de cálculo para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2006, passa a vigorar de acordo com a presente lei.

Art. 2º. Para fins de cálculo o Imposto Predial e Territorial Urbno para o lançamento em 2006, será aplicada a redução concedida pela Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
07

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2006

A Comissão de Representação, ao analisar o Projeto de Lei nº 05/2006, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva manter a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme dispõe os termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001, ou seja essa matéria visa reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício financeiro de 2006, tendo em vista que até a presente data não foi concluído o estudo de valorização imobiliária que está sendo realizado pelo município, segundo informa o Executivo Municipal.

Pelo que constatamos, bem como com base no parecer jurídico anexo ao projeto de lei em apreço, a proposta de redução do valor venal dos imóveis urbanos, autorizada através da lei nº 2.122/01, originou-se de levantamentos efetuados por Comissão de Avaliação instituída pelo decreto nº 4.400, de 28 de novembro de 2001, que concluiu pela necessidade de redução do mesmo, tendo em vista que nos anos anteriores o valor foi super-estimado.

Com base no exposto, entendemos que a redução de 25%, poderá ser dispensada, após conclusão do estudo de valorização imobiliária, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de janeiro de 2006.

Aldir Vendrúcolo – PFL
Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PV

Volmir Sabbi - PT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para aplicar redução do IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o projeto objetiva manter a base de cálculo do IPTU aplicada nos exercícios anteriores, tendo em vista que até a presente data não foi concluído o estudo da valorização imobiliária que está sendo realizado.

Destaca ainda, que a aplicação da redução não acarretará qualquer impacto na previsão de arrecadação constante no orçamento de 2006, descaracterizando qualquer hipótese de renúncia fiscal.

A priori, busca-se através da referida proposição revigorar os efeitos da Lei nº 2.122/2001 que reduziu o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.002, para aplicação tão somente ao exercício de 2006.

Conforme o novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição, revigorar significa: dar novo vigor a; readquirir vigor; robustecer-se.

Pelo que se verifica do ocorido à época, a prosposta de redução do valor venal dos imóveis urbanos, autorizada através da Lei nº 2.122/2001,originou-se de levantamentos efetuados por Comissão de Avaliação instuída pelo Decreto nº 4.400, de 28 de novembro de 2001, que concluiu pela necessidade de redução do mesmo, tendo em vista que nos anos anteriores o valor foi super-estimado, gerando assim excessiva majoração dos montantes do IPTU nos anos que se seguiram.

Sobre o tema em questão, a Lei Complementar nº 01/98 (Código Tributário Municipal), assim estipula:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

"Art. 75 – O valor venal do imóvel será determinado pelas informações constantes do Cadastro Imobiliário elaborado pela Fazenda Municipal e pode ser revisto a qualquer tempo por Comissão específica, a qual se acha prevista em lei."

"Art. 76 – Para elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal do imóvel, anualmente o Executivo Municipal designará comissão específica, que considerará, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:

I – declaração do contribuinte quanto ao valor venal que atribui ao seu imóvel, o qual servirá, se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;
II – o índice médio de valorização correspondente à zona em que se situar o imóvel;
III – a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, saneamento e drenagem de área alagada, construção de ponte, viaduto e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados;
IV – a região geográfica e as caracteristicas predominantes de uso;
V – quaisquer outros dados informativos que possam ser dimensionados pelo serviços de cadastro e fiscalização de receitas tributárias do Município, conforme planta de valores.

Sendo o valor venal do imóvel utilizado como base de cálculo do IPTU, o seu valor pode ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelece a norma legal acima transcrita, especialmente quando verifica-se que os valores sofreram demasiada majoração, fato esse detectado à época.

A manutenção ou aplicação do redutor do valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício em curso (2006), somente poderá ser efetivado mediante expressa autorização legislativa, fato esse inobservado nos exercícios anteriores contados após 2002.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

No presente caso não aplica-se o princípio da anuidade, em razão de não tratar-se de majoração ou reajuste tributário, constituindo-se referida proposição em benefício ao contribuinte.

Estando a proposição legalmente amparada, a mesma encontra-se em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

MENSAGEM Nº 005/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para manter a redução aplicada pela Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Tal Projeto objetiva manter a base de cálculo do IPTU aplicada nos exercícios anteriores, tendo em vista que até a presente data não foi concluído o estudo da valorização imobiliária que esta sendo realizado.

Importante destacar, que a aplicação da redução não acarretará qualquer impacto na previsão de arrecadação constante no orçamento de 2006, descaracterizando qualquer hipótese de renúncia fiscal.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os contribuintes de Pato Branco, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação, em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Rubr.:

PROJETO DE LEI Nº 5/2006

Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 1º A base de cálculo para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2006 passa a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 2º Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2006, será aplicada a redução concedida pela Lei 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PUBLICADO
Jornal ... do Oeste
Nº 2686 30/12/2001

LEI Nº 2.122

Data: **28 de dezembro de 2001.**
Súmula: Altera o valor venal dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício